



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

SEI Nº 23.0.000068001-0

EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO (COM ALTERAÇÕES)- SMDUH. A Prefeitura Municipal de Canoas **CONVIDA** as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR, de acordo com o disposto na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724,725 e 727 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades. Data: **08/03/2024, às 10 horas**. Local: Sala de Licitações da DL/SMLC, situada na Rua Cândido Machado, 429, sala 304, 3º. Andar, Centro - Canoas / RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito em Exercício



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, brasileiro, CONVIDA as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), de acordo com o disposto na Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, bem como das seguintes cláusulas e condições:

1.1.1 A Seleção ocorrerá para as empresas do ramo da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR, de acordo com o disposto na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes da Lei 14.133/21.

1.2. A comissão permanente de Licitações (CPL) que receberá os envelopes contendo os documentos para seleção até as **10 horas** do dia **08 de março de 2024**, na Sala de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, 429, sala 304, 3º. Andar, Centro - Canoas / RS.

1.3. As informações de ordem técnica, sobre a presente seleção poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH), localizada na Rua Monte Castelo, nº. 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, RS, telefone (51) 3425 7650, ramal 7480, com a servidora Jerusa Peixoto Matos

1.4. São partes integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Informação sobre as áreas – por Lote: A) Matrícula mãe e B) Localização da área;

II – Termo de Manifestação de Interesse.

III – Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da CF;

IV – Declaração de idoneidade;

V – Termo de Seleção e Contratação;

VI – Especificações mínimas das Unidades Habitacionais e da Implantação do Loteamento.

1.5. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser ingressados junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL.

1.6. Recursos, caso interpostos, deverão ser ingressados, até o quinto dia útil após a publicação dos julgamentos, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL.

1.7. É vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) em processo de falência;

c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;

d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021;";



e) que possua em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do Município de Canoas, ou em suas Autarquias e Fundações, na condição de sócios ou administradores.

1.8. A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso deverá ser seguido e apresentado o que segue:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais;

b-1) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c) documentos exigidos nos itens 3.2.1., 3.2.2..., 3.2.3. e 3.2.4. do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.

e) caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” supra.

1.10. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

a) Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor ;

c) Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital de chamamento.

d) Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil com qualificação técnica e capacidade operacional para apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), destinado às famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00, sendo admitido o atendimento a famílias com renda bruta familiar entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00 nas hipóteses de famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência ou calamidade pública ou residente em área de risco, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades, instituído pela Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal.

2.2 - As propostas das áreas selecionadas na Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023, estão enquadradas com Qualificação Superior para a meta estabelecida pelos Incisos I e II do Artº 1 da Portaria MCID nº 727/2023 de 15 de Junho de 2023.



2.3. O valor da unidade habitacional de acordo com o Anexo V, Item 1.1, Inciso I, da Portaria do MCID 725/2023 para o Município de Canoas é de R\$169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

2.4 - As unidades habitacionais terão áreas conforme o Anexo II, Item I, Tabela 1, da Portaria do MCID nº 725/2023 com área útil mínima (descontando as paredes) de 41,50m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento. As avaliações dos terrenos serão efetuadas pela CAIXA e serão descontados dos valores acima, salvo se a construtora apresentar proposta revertendo em aumento de área útil de no mínimo 4 m² por unidade habitacional, conforme Item 1.3, Anexo V, da Portaria do MCID nº 725/2023.

2.5. O valor de provisão da unidade habitacional, é recurso oriundo do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), compreende os seguintes custos:

I - Edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - Legalização do empreendimento habitacional;

III - Execução da infraestrutura interna, conforme projetos aprovados nas concessionárias;

IV - Estudo de viabilidade do terreno;

V - Construção de ETE (estação de tratamento de esgoto), estação de tratamento de água (ETA) e estações elevatórias, situadas em áreas públicas ou área interna ao empreendimento a ser doadas ao domínio público.

2.6. Descrição dos Lotes:

2.6.1 A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção de 02 Condomínios de apartamentos, em áreas de Qualificação Superior, descritas neste certame no Anexo I.

2.6.2 As habitações adaptadas para idosos e pessoas com deficiência devem ser no mínimo 3% do total das unidades.

2.6.3 As áreas públicas são de propriedade do Município de Canoas e serão doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2.6.4. LOTE 1:

Área 01: Residencial Jacuí. Enquadrada pela Portaria do MCID nº 1.428/2023, área de Qualificação Superior, localizada na Avenida Itamar de Matos Maia – Bairro Niterói, inscrita na matrícula sob nº 100.886 do Registro de Imóveis do Município. Deverá ser feita a construção de 200 apartamentos, bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pelo Município de Canoas e Caixa Econômica Federal.

2.6.5. LOTE 2:

Área 02: Residencial Quero-Quero. Enquadrada pela Portaria do MCID nº 1.428/2023, área de Qualificação Superior, localizada na Rua Pistóia – Bairro Rio Branco, inscrita na matrícula sob nº 139.083 do Registro de Imóveis do Município. Deverá ser feita a construção de 200 apartamentos bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pelo Município de Canoas e Caixa Econômica Federal.

2.7. A execução das obras dos diferentes empreendimentos nos lotes, devem ser obrigatoriamente realizadas concomitantemente, sob pena de o Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.

3. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos pela CPL, em 2 (dois) envelopes distintos, numerados como 1 e 2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão



Permanente de Licitações em sessão pública designada conforme item **1.2** do presente chamamento, na Sala de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, 429, sala 301, 3º. Andar, Centro - Canoas / RS.

EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO
Envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO
Envelope nº. 02 – PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

DA DOCUMENTAÇÃO

3.2. As empresas interessadas em participar deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1 Habilitação Jurídica:

- I** – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
- II** – Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa ou de seu procurador, conforme o caso;
- III** - Declaração de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);
- IV** – Declaração, sob as penas da lei, de idoneidade para contratação com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa (ANEXO IV).
- V** - Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- VI** - Termo no qual manifesta inequívoco interesse na participação no certame (ANEXO II).

3.2.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

3.2.2.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos, **dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- II - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- III - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Certificado de regularidade (CRF)** junto ao FGTS.
- VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.2.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ressalvando-se a exceção prevista no item 1.10



deste edital.

3.2.4 Habilitação Técnica:

I – Carta atualizada de avaliação de risco de crédito ou de capacidade técnica e operacional favorável e vigente junto a Caixa Econômica Federal.

II – Atestado de Qualificação/Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) nível A ou B, fornecido por entidade certificadora reconhecida por órgão competente.

III – Declaração emitida pela CAIXA de que a empresa está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – Recursos FAR.

IV – No caso de a Empresa apresentar sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos desde que tenham NBR do referido sistema e que não tenham vedação do gestor FAR - CAIXA ou do PMCMV ou MCidades.

V - Declaração de que possui limite LGCE junto a CAIXA suficiente para contratar o empreendimento

3.2.5. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta.

3.3. A participação da interessada implica a aceitação integral dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos vigentes e aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR.

3.4. Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos deste Chamamento Público.

3.5. Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, nos projetos executivos, desde que permitam a redução de prazos do cronograma físico das obras. Esta tecnologia deve ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou que esteja aprovada a viabilidade prévia do sistema construtivo inovador junto a CEF – Caixa Econômica Federal, que apresente laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada junto ao Ministério das Cidades/SINAT.

3.6. Não serão admitidas como participantes deste certame, empresas selecionadas em Editais de Seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Canoas e que estejam pendentes de contratação de Empreendimentos junto à Caixa Econômica Federal.

3.7. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atualizada, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso das empresas que vierem a ser habilitadas.

3.8. Devem ser apresentados documentos do Procurador, se houver, com Instrumento de Procuração Pública no qual constem poderes gerais e específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

DAS PROPOSTAS

3.9. As propostas e o cronograma físico de execução deverão ser acondicionadas no Envelope nº 2.

3.9.1. Os critérios utilizados para a análise e classificação das propostas, são os estipulado no item 4. do presente chamamento.

3.9.2. A apresentação das propostas deverá ser composta dos seguintes itens:

I. Carta Proposta, com a identificação da empresa;

II. Anteprojeto urbanístico e arquitetônico de acordo com o disposto na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades, contendo, no mínimo:



- a. Planta de Situação, em escala 1:500 (no mínimo);
- b. Plantas de Implantação/Localização, em escala 1:200 (no mínimo);
- c. Plantas baixas de pavimentos tipo, em escala 1:100 (no mínimo);
- d. Plantas baixas das unidades habitacionais, padrão e adaptada, em escala 1:50;
- e. Plantas de cobertura, em escala 1:100 (no mínimo);
- f. 2 (dois) cortes, longitudinal e transversal (pelo menos um deles demonstrando o sistema de circulação vertical e o reservatório superior), no mínimo;
- g. 2 (duas) fachadas (no mínimo), que sejam capazes de representar as principais características e materiais da edificação, no mínimo;

III. Memorial descritivo, com especificações técnicas das unidades habitacionais e demais obras necessárias ao empreendimento. O memorial deve contemplar as principais características, aspectos construtivos, particularidades da proposta e deve estar de acordo com o disposto na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e nas portarias 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades. Em caso de tecnologias inovadoras, devem estar descritas de modo completo com vistas a proporcionar o pleno entendimento da comissão julgadora;

IV. Cronograma físico de execução da obra, contendo, no mínimo as atividades principais necessárias à consecução das edificações (fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, comunicação, esquadrias, acabamentos, entre outras) e às demais obras (terraplenagem, pavimentações, redes elétricas, hidrossanitárias, de iluminação, de comunicação, de drenagem, paisagismo, mobiliários e equipamentos urbanos, cercamentos, entre outras). As atividades aqui descritas constituem um rol exemplificativo, devendo servir como balizador mínimo para a elaboração do cronograma e para a avaliação da comissão julgadora. Em caso de tecnologias e sistemas construtivos inovadores, o cronograma deverá ser adaptado às suas especificidades;"

4.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os projetos apresentados deverão atender todos os critérios mínimos exigidos para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR, expedida pela União, Caixa Econômica Federal e/ou Município de Canoas.

4.2. A classificação das propostas se dará conforme julgamento, por lote, de acordo com a tabela a seguir:



ITEM		NOTA
A	Equipamentos para práticas esportivas e atividades físicas na área de uso comum, tais como quadra de esportes, aparelhos de ginástica ou academia da saúde, ou outros similares.	5
B	Ampliação de área na unidade habitacional. A pontuação correspondente será a cada metro quadrado ampliado.	10
C	Construtora ter executado unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste caso, a comprovação deverá ocorrer por meio de declaração obtida junto à CAIXA, com a quantidade de unidades habitacionais.	1 (1 a 99 unidades)
		3 (100 a 199 unidades)
		5 (200 ou+ unidades)
D	Sistema construtivo com tecnologia alternativa, que propicie redução no tempo de construção das unidades habitacionais. Demonstrado por meio do memorial descritivo e do cronograma físico de execução da obra.	10
E	Soluções que visem a sustentabilidade, tais como: gestão e economia de águas (potável e pluvial), eficiência energética, fontes alternativas de energia (solar, eólica, etc.), permeabilidade do solo acima do mínimo (20%) exigido pela legislação municipal, ou outras soluções que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do empreendimento.	15
F	Somam-se 5 (cinco) pontos no caso de a proposta apresentar 2 (dois) ou mais critérios descritos nos itens acima.	5

4.3. Será declarada vencedora a proposta que alcançar maior nota nos critérios definidos na tabela acima e desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital.

4.4. A classificação será ordenada de forma decrescente de pontuação. Ocorrendo empate, será realizado sorteio público.

4.5. As propostas passarão por parecer da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento que é constituída por 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e 01 (um) representante indicado pelo CREA/Canoas e 01 (um) representante indicado pelo SEACA, constituída por ato do Senhor Prefeito Municipal.

4.6. O Município emitirá o termo de seleção, indicando a empresa selecionada, conforme Anexo V deste Edital

5. DOS PRAZOS

5.1. O Resultado do Julgamento da Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>), fluindo a partir da publicação o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Termo de Seleção e firmar o Contrato respectivo, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 6.4.

6.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Seleção e Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e



acarretará à licitante vencedora multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da proposta, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de Contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela interessada dará ensejo à aplicação das penalidades referidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto estão previstas no Anexo V do presente edital, devendo ser atendido na íntegra.

7.2 O Contrato a ser firmado entre empresa e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá ser atendido na íntegra.

8. DA PROPOSTA SELECIONADA

8.1. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, conforme especificado na Portaria MCID nº 724/2023.

8.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá atender as legislações municipais como PDUA - Plano Diretor Urbano Ambiental e Código de Obras, as especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

8.3. A empresa selecionada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Canoas, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal do empreendimento.

8.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 8.1, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

8.5. Os contratos a serem firmados com as empresas (selecionadas ou classificadas), cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

8.6. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objeto da escolha ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, representado pela Caixa Econômica Federal.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre as empresas e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

9.2. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e resolvidas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

SEI Nº 23.0.000068001-0

Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

9.3. O Município não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos e/ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

9.4. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao presente edital caso ingressados, deverão seguir as disposições dos itens 1.5 e 1.6 do presente chamamento.

9.5. Cópia do presente Edital, juntamente com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) e no sítio eletrônico oficial do Município (www.canoas.rs.gov.br).

Município de Canoas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

Prefeito Municipal em exercício



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS

LOTE 01. Residencial Jacuí:

A) Descrição da matrícula 100886.

Área 01: Área localizada na Rua Itamar de Matos Maia - Bairro Niterói.



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Página 1 de 1

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS

Adelle Ribeiro Coelho Sandri - Oficial de Registro

CNM 097360.2.0100886-26

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e no uso das atribuições conferidas por lei, que, revendo os arquivos deste Serviço de Registro, no Livro nº 2 - Registro Geral, consta o seguinte teor:

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - RS		FLS.	MATRÍCULA
Livro Nº 2 - Registro Geral			
100886	MATRÍCULA	01	100.886
Canoas 19 de março de 2012			
<p>PARTE DO LOTE URBANO Nº 02-PARTE 02, DA QUADRA 01, NA RUA ITAMAR DE MATOS MAIA, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIO GRAVATAI, na zona urbana da cidade de Canoas/RS, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Oreste Botega, Itamar de Matos Maia e B, possuindo a área superficial de (9.701,46m²), com as seguintes medidas e confrontações: ao Noroeste, onde faz frente, na extensão de (65,38m), no alinhamento com a Rua Itamar de Matos Maia; ao Sudeste, onde faz fundos, na extensão de (95,38m), com terras que são ou foram de propriedade do Município de Canoas; ao Sudoeste, na extensão de (108m), de frente ao fundo, com parte do lote 02-parte 01, que é ou foi de propriedade do Município de Canoas; e ao Nordeste, em três segmentos de retas, sendo o primeiro, no sentido Noroeste-Sudeste, na extensão de (20m), o segundo, no sentido Sudoeste-Nordeste, na extensão de (30m) e o terceiro, novamente no sentido Noroeste-Sudeste, na extensão de (88m), de frente ao fundo, com os lotes 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, que também são ou foram de propriedade do Município de Canoas. Dista (43m) da esquina com a Rua B. Proprietário: MUNICÍPIO DE CANOAS, CNPJ/ME, 88.577.416/0001-18. Origem: Matrícula nº 98.562, Lv. 2, deste Ofício, em 23.09.2011. (P. nº 259.914 Lv 1-T de 05.03.2012). EM: R\$12,40. Selo Digital nº 0103.03.1200003.01567 - R\$0,50. ISSQN(2,25%) - R\$0,34. Canoas, 19 de março de 2012. (Escrivente, Carem Graciana Furlanetto Graeff). Dou fé. <i>[Assinatura]</i> Ivaldina Bottega César, Oficial Designada. Pasta L-2012.</p>			
CONTINUA NO VERSO			

Dou fé.

- Michelly Ruckert Rom - Escrevente
- Greice Leão Kronbauer - Escrevente
- Eliana Kurrie de Freitas - Escrevente
- Adrielly Ruckert Rom - Escrevente
- Camila da Costa Silva - Escrevente
- Amanda Priscila Negreiros - Escrevente
- Suelyn de Oliveira Correa - Escrevente
- Juli Moura Moreira - Escrevente
- Jamile dos Santos Braga - Escrevente
- Barbara Eloy - Escrevente

Canoas/RS, quinta-feira, 29 de junho de 2023, às 11h:19m:19s.
EMOLUMENTOS: Nihil. Selo gratuito determinação legal - FE
Certidão Matrícula 100.886 - 1 página; Nihil (0103.02.2200002.86148 = Nihil)
Busca em livros e arquivos: Nihil (0103.02.2200002.86147 = Nihil)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
097360 53 2023 00088905 52



B) Localização da Área:





LOTE 02. Residencial Quero-Quero:

Área 02: Área localizada na Rua Pistóia - Bairro Rio Branco.

A) Descrição da matrícula 139.083.



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Página 1 de 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS

Adelle Ribeiro Coelho Sandri - Oficial de Registro

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e no uso das atribuições conferidas por lei, que, revendo os arquivos deste Serviço de Registro, no Livro nº 2 - Registro Geral, consta o seguinte teor:

CNM: 097360.2.0139083-89

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS - RS
Livro Nº 2 - Registro Geral

139083 MATRÍCULA	Canoas 25 de julho de 2016	FLS. 01	MATRÍCULA 139.083
---------------------	----------------------------	------------	----------------------

UM TERRENO SEM NÚMERO, COM O DENOMINADO LOTE Nº 05 (DESTINADO A FUTURA IMPLANTAÇÃO DA VIA), no bairro Fátima, na zona urbana da cidade de Canoas/RS, DENOMINADO LOTE 01 (PARTE A), localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Joaquim Caetano, Princesa Isabel, Machado e pela Avenida Engenheiro Ineu Carvalho Braga, possuindo a área superficial de (10.629,22m²), com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudeste, onde faz frente, na extensão de (37,42m), em dois segmentos, sendo: o primeiro segmento, em linha reta, na extensão de (6m), e o segundo segmento, em linha curva, na extensão de (31,42m), ambos no alinhamento com o denominado Lote 05 (destinado à futura implantação da via); ao Oeste, onde faz fundos, na extensão de (80m), com terras que são ou foram de propriedade de Fiorello Veronese; ao Norte, na extensão de (141,26m) com os lotes que fazem frente com a Rua Princesa Isabel; ao Sul, na extensão de (125,26m), com o denominado lote 02, que é de propriedade do Município de Canoas; e ao Leste, na extensão de (40m), com o denominado Lote 03, que também é de propriedade do Município de Canoas, deste segue no sentido Leste-Oeste, a uma extensão de (10m), deste segue no sentido Norte-Sul, na extensão de (20m), ambos confrontando com o Lote 01 (Parte B) área destinada à EBE, fechando assim o perímetro desta área. Dista (80,85m) da esquina com a Rua Joaquim Caetano. **Proprietário: MUNICÍPIO DE CANOAS, CNPJ/MF. 88.577.416/0001-18. Origem: Matrícula nº 113.387, Lv. 2, deste Ofício, em 10.12.2013. (P. nº 326.465 Lv 1-Y de 12.07.2016). EM: R\$17,10. Sala Digital - ISENTO, conforme art. 11, §7º, Lei 12.692/06. ISSQN - ISENTO, conforme art. 150, inciso VI "a", CF/88. Canoas, 25 de julho de 2016. (Escrevente, Yasmin Costa Fernandes). Dou fé. Paulo Eduardo César, Oficial Designado. Pasta L-2016.**

CONTINUA NO VERSO

Dou fé.

- Greice Leão Kronbauer - Escrevente
- Eliana Kurrje de Freitas - Escrevente
- Adrielly Ruckert Bom - Escrevente
- Camila da Costa Silva - Escrevente
- Amanda Priscila Negreiros - Escrevente
- Suelyn de Oliveira Correa - Escrevente
- Juli Moura Moreira - Escrevente
- Jamile dos Santos Braga - Escrevente
- Barbara Eloy - Escrevente
- Fayrusy dos Santos Moreira - Escrevente

Canoas/RS, quarta-feira, 23 de agosto de 2023, às 16h:43m:49s.
EMOLUMENTOS: R\$30,30 SCDL - CF
Certidão Matrícula 139.083 - 1 página: R\$11,80 (0103.02.2200003.02074 = Nihil)
Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0103.02.2200003.02073 = Nihil)
Processamento eletrônico de dados: R\$6,40 (0103.01.2200002.92344 = Nihil)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097360 53 2023 00112229 72



B) Localização da Área:





EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº., sediada no endereço, neste ato representada por, inscrito no CPF sob nº., vem manifestar junto ao Município de Canoas, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Anexo I do Edital nº. 19/2024 - Chamamento Público, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Declara, na oportunidade, que obteve conceito na análise de risco de crédito da Caixa Econômica Federal, satisfatório para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse, a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante;
- () Cópia do CPF do representante;
- () Certificado do PBQP-H

..... de de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social), através de seu Diretor/Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO V - TERMO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
LOTE 01 - Residencial Jacuí**

Termo de seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para pessoas com renda bruta familiar mensal de até R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxx, doravante denominado contratante, e a empresa XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX doravante denominada contratada, selecionada no processo de seleção instituído pelo **EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, declara selecionada e contratada a empresa de construção civil acima qualificada, nos termos deste procedimento, Processo SEI Nº 23.0.000068001-0, subordinando-se às regras do Edital nº. 19/2024 de Chamamento Público, Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades, e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção e posterior contratação de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para pessoas com renda bruta familiar mensal de até R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades, e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal.

1.2. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção dos Empreendimentos descritos no LOTE 1, a saber: Área 01: Área Localizada na Rua Itamar de Matos Maia - Bairro Niterói, este denominado **Residencial Jacuí**. Deverá ser feita a construção de 200 apartamentos, bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela PMC e Caixa Econômica Federal. A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

1.3. A área é de propriedade do Município de Canoas e será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).



1.4. As unidades adaptadas para pessoas idosas e as destinadas a pessoas com deficiência deverão somar o número de no mínimo 3% do total de unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Licitações e Contrato – SMLC convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Termo de Seleção e firmar o Contrato respectivo, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 6.4., do Edital.

2.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Seleção e Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

2.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da proposta, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela interessada dará ensejo à aplicação das penalidades referidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, em especial às consequências previstas no artigo 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, FISCALIZAÇÃO, E PENALIDADES

3.1 A vigência do presente Contrato será até a contratação do empreendimento entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Empresa Selecionada para execução do projeto pelo Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Seleção e Contratação pela CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

§ 1º: A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura de Canoas, obrigatoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Termo de seleção, os documentos completos, necessários para análise e aprovação dos projetos e demais documentos no Município e nas instituições competentes, o não atendimento desta cláusula é sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.

§ 2º: A CONTRATADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, conforme especificado na Lei 14.620/2023, Portarias 724, 725 e 727 do MCID e demais normativas do Programa.

§ 3º: A empresa selecionada e contratada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Canoas, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal ou de empreendimento.



§ 4º. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 2.1 deste Termo de seleção e Minuta Contratual, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

§ 5º. A empresa deverá proceder à entrega das unidades em etapas, assim que forem concluídas permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas.

§ 6º. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a empresa (selecionada ou classificada) como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

§ 7º. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a empresa selecionada, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

§ 8º. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objetos da escolha ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá executar o Cronograma Físico e da Proposta Financeira apresentado no certame, os quais deverão ser atendidos na íntegra até a contratação junto a Caixa Econômica Federal.

4.2. Os Projetos deverão estar em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso e as empresas estarem à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

5.1. O presente Termo de Seleção e Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo SEI Nº 23.0.000068001-0, inclusive a proposta da CONTRATADA, pelas disposições do presente edital e subsidiariamente aos termos constantes na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e, também na Lei nº. 11.977/2009 e Portaria nº.465/2011 do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao município desenvolver o monitoramento e acompanhamento do processo de contratação do empreendimento junto a Caixa Econômica Federal;

7.2. Caberá ao município encaminhar ao legislativo projeto de lei que autorize o processo de doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS



8.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido;

8.2. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Edital nº. 19/2024, Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento Termo de Seleção e Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos, e contratados, conforme processo de seleção, assinam o presente instrumento.

Município de Canoas, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro. (___/___/2024).

Prefeito Municipal em Exercício

Contratada/Selecionada



ANEXO V - TERMO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

LOTE 02 - Residencial Quero-Quero

Termo de seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para pessoas com renda bruta familiar mensal de até R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado contratante, e a empresa xxxxxxxx pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX doravante denominada contratada, selecionada no processo de seleção instituído pelo EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, declara selecionada e contratada a empresa de construção civil acima qualificada, nos termos deste procedimento, Processo SEI Nº 23.0.000068001-0, subordinando-se às regras do Edital nº. 19/2024 de Chamamento Público, Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023, e demais normativas do programa, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção e posterior contratação de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para pessoas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), instituído pela Lei nº. 14.620 de 13 de julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023, e demais normativas do programa, e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal.

1.2. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção dos Empreendimentos conforme descrito no Lote 02, a saber: Área 01: Área Localizada na Rua Pistóia – Bairro Rio Branco, este denominado **Residencial Quero-Quero**. Deverá ser feita a construção de 200 apartamentos bem como a urbanização de áreas de uso comum, conforme Projeto que será aprovado pela PMC e Caixa Econômica Federal. A execução destas unidades prevê a implantação de infraestrutura incidente à obra.

1.3. A área é de propriedade do Município de Canoas e será doada ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

1.4. As unidades adaptadas para pessoas idosas e as destinadas a pessoas com deficiência deverão somar o número de no mínimo 3% do total de unidades.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Termo de Seleção e firmar o Contrato respectivo, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 7.4., do Edital.

2.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Seleção e Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

2.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da proposta, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela interessada dará ensejo à aplicação das penalidades referidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, em especial às consequências previstas no artigo 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, FISCALIZAÇÃO, E PENALIDADES

3.1. A vigência do presente Contrato será até a contratação do empreendimento entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Empresa Selecionada para execução do projeto pelo Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Seleção e Contratação pela CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

§ 1º: A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura de Canoas, obrigatoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Termo de seleção, os documentos completos, necessários para análise e aprovação dos projetos e demais documentos no Município e nas instituições competentes, o não atendimento desta cláusula é sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.

§ 2º: A CONTRATADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, a proposta contendo a documentação completa e projetos aprovados para análise definitiva e imediata contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, conforme especificado na Lei 14.620/2023, Portarias 724, 725 e 727 do MCID e demais normativas do Programa.

§ 3º. A empresa selecionada e contratada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de Canoas, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a Caixa Econômica Federal do empreendimento.

§ 4º. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 2.1 deste Termo de seleção e Minuta Contratual, será convidada a empresa que se



classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

§ 5º. A empresa deverá proceder à entrega das unidades em etapas, assim que forem concluídas permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas.

§ 6º. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a empresa (selecionada ou classificada) como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

§ 7º. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a empresa selecionadas, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

§ 8º. O Município adotará todos os procedimentos necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objeto da escolha ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá executar o Cronograma Físico e da Proposta Financeira apresentado no certame, os quais deverão ser atendidos na íntegra até a contratação junto a Caixa Econômica Federal.

4.2 Os Projetos deverão estar em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso e as empresas estarem à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

5.1. O presente Termo de Seleção e Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo SEI Nº 23.0.000068001-0 inclusive a proposta da CONTRATADA, pelas disposições do presente edital e subsidiariamente aos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021 e Portaria nº. 465/2011 do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE MUNICÍPIO

7.1 Caberá ao município desenvolver o monitoramento e acompanhamento do processo de contratação do empreendimento junto a Caixa Econômica Federal;

7.2 Caberá ao Executivo encaminhar ao Legislativo projeto de lei que autorize o processo de doação ao

FAR – Fundo de Arrendamento Residencial gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.



8.2. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Edital nº. 19/2024, Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021 e resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento Termo de Seleção e Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos, e contratados, conforme processo de seleção, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro. (____/____/2024).

Prefeito Municipal em Exercício

Contratada/Selecionada



EDITAL Nº. 19/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

1. UNIDADES HABITACIONAIS

1.1. As especificações técnicas das unidades habitacionais devem estar de acordo com o disposto na Lei nº. 14.620 de 13 de Julho de 2023 e Portarias nº. 724 de 15 de Junho de 2023, nº 725 de 15 de Junho de 2023 e nº 727 de 15 de Junho de 2023 do Ministério das Cidades, e demais normativas do programa, operado pela Caixa Econômica Federal, com as legislações municipais vigentes como o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município e o Código de Obras, obedecendo a especificação mínima exigida para as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I.

1.2 As peças técnicas apresentadas para ilustrar o projeto deverão atender as Normas técnicas vigentes estando elas em bom estado de apresentação e compreensão.

2. IMPLANTAÇÃO

2.1. As implantações apresentadas neste certame servem a título de proposta, mas se a participante apresentar proposta com um número superior de unidades habitacionais é passível de realizar remembramento e desmembramento. Deverá a empresa selecionada desenvolver projeto de implantação das unidades habitacionais respeitando a legislação vigente e as regras programáticas.

2.2. O parcelamento do solo, retificação de matrícula, desmembramento/unificação de área destinada a execução do Empreendimento será de responsabilidade da Prefeitura. Para tanto, é dever do Selecionado apresentar o memorial descritivo com a descrição das áreas para parcelamento do solo, retificação de matrícula, desmembramento/unificação e o levantamento planialtimétrico georreferenciado amarrado na rede municipal.

2.3. A retirada de matrículas/certidões no Registro de Imóveis é de responsabilidade do Selecionado, bem como assumir os custos gerados por emissão das matrículas/certidões junto ao Registro de Imóveis ou outros documentos de outras instituições que a Caixa Econômica Federal exigir para entrega como parte para contratação e/ou liberações de recursos.

3. INFRAESTRUTURA

3.1. Os projetos de infraestrutura para atender o Empreendimento devem ser desenvolvidos e aprovados nos órgãos e instituições competentes pelo Empreendedor.

3.2. A infraestrutura interna do Empreendimento deverá ser executada pelo Selecionado.

4. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ser oportunamente aprovados e licenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, demais órgãos da Prefeitura e Concessionárias. Obs. Nos memoriais descritivos é vedada a utilização da expressão “materiais similares”.

4.1.1. É obrigação do Selecionado entregar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 01 (uma) via dos projetos aprovados nas Concessionárias.

4.2 É obrigação do Selecionado apresentar laudos técnicos, relatórios, projetos e outros documentos necessários que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir para a licença ambiental das áreas.

5. EXECUÇÃO

5.1. A execução das obras dos diferentes empreendimentos nos lotes, devem ser obrigatoriamente realizadas concomitantemente, sob pena do Selecionado ser desclassificado e/ou penalizado conforme o Município determinar.